



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS  
GABINETE DO PREFEITO

**PROJETO DE LEI Nº 585, DE 19 DE ABRIL DE 2024.**

Altera a Lei Dispõe Sobre o Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano Ambiental e Rural Integrado - PDDUARI - do Município de Veranópolis.

Art. 1º Altera os seguintes dispositivos da Lei Municipal nº 7.577, de 22 de dezembro de 2020, que institui o Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano, Ambiental e Rural Integrado - PDDUARI, do Município de Veranópolis, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 68 (...)

(...)

XV - ZI-V - ZONA INDUSTRIAL V (...)" (NR)

"Art. 98 (...)

(...)

§ 1º (...)

(...)

XVII - Lado par da Rua Buarque de Macedo, no trecho do quarteirão formado por essa e a BR-470 e a Rua Santa Catarina.

§ 2º (...)

a) o afastamento frontal para edificações que permitam o acesso de veículos de cargas através de aberturas com  $h > 3,00$  metros, será de cinco metros.

b) Na Zona Central, na ZRM2 e nos logradouros descritos no § 1º, do inciso II, Art. 98, desta lei, não será exigido A.F. para nenhuma atividade, exceto para edificações que permitam o acesso de veículos de cargas através de aberturas com  $h > 3,00$  metros, onde o afastamento deverá ser de cinco metros numa faixa com largura de 3,00 metros; (Redação dada pela Lei Municipal nº 7980, de 2022).

(...)

j) nos terrenos de esquina, o afastamento adotado será o frontal em uma das ruas a critério do proprietário; na outra rua o afastamento será de um metro e cinquenta centímetros, exceto na ZRMC e ZRM2 considerando que essas são isentas de afastamento frontal.

k) nos terrenos de meio de quarteirão confrontando com duas ruas, o afastamento será de 3,00 m em ambas as ruas, exceto na ZRMC e ZRM2

Rua Alfredo Chaves, 366 - Fone/Fax: (54) 3441.1477 - CEP: 95330-000 - VERANÓPOLIS - RS



Para verificar a autenticidade, acesse:

<https://atos.veranopolis.rs.gov.br/editor/assinatura/validar> - com a chave:

X6VJ2MKOQ2RQW0H



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS  
GABINETE DO PREFEITO

considerando que essas são isentas de afastamento frontal.

l) em terrenos confrontando com 3 ruas, o afastamento adotado será o frontal em duas das ruas e de um metro e meio na terceira, exceto na ZRMC e ZRM2, considerando que essas são isentas de afastamento frontal.

III - (...)

(...)

c) Para construções não residenciais deverá ser previsto o afastamento de 1,50 metro em uma das divisas laterais ou de fundos, em todas as ZRM's, sendo que na ZRMC e ZRM2 a altura máxima medida do nível médio do passeio até o piso da laje de forro será de 7,50 m e nas demais ZRM's, esta altura será de 4,20 m".

Parágrafo único. Na atividade estritamente residencial composta por uma única economia e um pavimento, poderá ser edificada junto à divisa de fundos em cem por cento desta confrontação, respeitando o limite de 50% das divisas laterais, obedecidos os demais dispositivos da presente Lei e demais normas regulamentares.

d) na ZRMC e ZRM2 o afastamento lateral e de fundos será exigido a partir do nível do piso do primeiro pavimento da torre afastada que será de no máximo de 7,50m do nível médio do passeio, conforme ANEXO XXII - DOS ÍNDICES URBANÍSTICOS E PARÂMETROS DE EDIFICAÇÕES a esta Lei, sendo H igual a altura total da edificação reduzidos os 7,50 m.

e) nas demais ZRM's o afastamento lateral e de fundos será exigido a partir do nível do piso do primeiro pavimento da torre afastada que será de no máximo de 4,20 m do nível médio do passeio, conforme ANEXO XXII - DOS ÍNDICES URBANÍSTICOS E PARÂMETROS DE EDIFICAÇÕES a esta Lei, sendo H igual a altura total da edificação reduzidos os 4,20 m.

f) nas ZI's, o afastamento lateral e fundos será de um metro e cinquenta centímetros e a altura máxima será de 35 metros. Na faixa funcional BR-470 o afastamento lateral e fundos do primeiro pavimento será de um metro e cinquenta centímetros e nos demais pavimentos  $1,5m + H/12$ .

(...)

V - (...)

a) considera-se como área permeável o pavimento constituído por agregados miúdos de pedra, áreas gramadas e ajardinadas, áreas

Rua Alfredo Chaves, 366 - Fone/Fax: (54) 3441.1477 - CEP: 95330-000 - VERANÓPOLIS - RS



Para verificar a autenticidade, acesse:

<https://atos.veranopolis.rs.gov.br/editor/assinatura/validar> - com a chave:

X6VJ2MKOQ2RQW0H



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS  
GABINETE DO PREFEITO

cobertas por saibro e /ou areia, áreas pavimentadas com blocos vazados em no mínimo 40% de sua superfície ou piso drenante de concreto em 100% de sua superfície, mediante apresentação de laudo técnico atestando sua eficiência.

(...)

VI - ALTURA – será medida desde o nível médio do passeio, quando o logradouro apresentar desnível; em terrenos com logradouros com dois desníveis, toma-se a menor e a maior cota, calcula-se o nível médio através da média aritmética; nos demais casos toma-se como parâmetro o nível do passeio até o plano superior da laje de forro do último pavimento, num máximo para cada zona estabelecido nesta Lei ANEXO XXII – ÍNDICES URBANÍSTICOS E PARÂMETROS DA EDIFICAÇÃO.

(...)" (NR)

"Art. 169 O Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal.

I - Projeto de Lei do Plano Municipal de Mobilidade Urbana, no prazo previsto na Lei Federal nº 12.587/2012, que institui as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana; (...)" (NR)

Art. 2º A Planilha de Índices Urbanísticos, constante do Anexo XXII, e o Mapa de Zoneamento Urbano do Município, constante do Anexo XVIII da Lei Municipal nº 7.577, de 22 de dezembro de 2020, passam a vigorar com os conteúdos dos respectivos anexos.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE VERANÓPOLIS, em 19 de abril de 2024.

WALDEMAR DE CARLI, Prefeito.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS  
GABINETE DO PREFEITO

**JUSTIFICATIVA I AO PL Nº 585/2024.**

O presente Projeto de Lei objetiva fazer modificações Lei Municipal nº 7.577, de 22 de dezembro de 2020, que institui o Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano, Ambiental e Rural Integrado - PDDUARI, do Município de Veranópolis.

Seguem em anexo documento com as alterações e respectivas justificativas do Plano Diretor, elaboradas pela Assessoria Técnica e Engenharia, que após realização de Audiência Pública, passamos a apreciação da Câmara Municipal de Vereadores.

Assim sendo, encaminhamos o presente Projeto de Lei para a devida tramitação na Câmara de Vereadores.

GABINETE DO PREFEITO DE VERANÓPOLIS, em 19 de abril de 2024.

WALDEMAR DE CARLI, Prefeito.

Rua Alfredo Chaves, 366 - Fone/Fax: (54) 3441.1477 - CEP: 95330-000 - VERANÓPOLIS - RS



Para verificar a autenticidade, acesse:

<https://atos.veranopolis.rs.gov.br/editor/assinatura/validar> - com a chave:

X6VJ2MKOQ2RQW0H